

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 07/2012

Objeto: Apurar eventuais irregularidades por parte de administradores, gestores e intermediários, em negócios realizados em nome de fundos exclusivos da Prece Previdência Complementar, com valores mobiliários e títulos públicos federais, entre dezembro de 2003 e dezembro de 2006.

Assunto: Pedido de devolução e prorrogação do prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogado
Aristides Campos Jannini	Não constituiu advogado
Banco Westlb do Brasil S/A (Atual Banco Mizuho do Brasil S.A.)	Dr. Leonardo Lins Morato OAB/SP 163.840
Bcsul Verax Servicos Financeiros Ltda.	Não constituiu advogado
David Jesus Gil Fernandez	Não constituiu advogado
Infinity Asset Management Adm de Recursos Ltda. (Ex-Quality Asset Management Adm De Recursos Ltda.)	Não constituiu advogado
Infinity CCTVM S.A.	Não constituiu advogado
Jose Mauricio Xando Baptista	Não constituiu advogado
Luis Octavio Azeredo Lopes Indio da Costa	Não constituiu advogado
Marcos Cesar de Cassio Lima	Não constituiu advogado
MVM Consultores e Associados Ltda.	Não constituiu advogado

Trata-se de pedidos de devolução formulado por BANCO MIZUHO DO BRASIL S/A (anteriormente denominado Banco Westlb do Brasil S/A) e de prorrogação do prazo para apresentação de defesas formulado por BCSUL VERAX SERVICOS FINANCEIROS LTDA e MVM CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA. nos autos do PAS CVM nº 07/2012.

Defiro os pedidos e fixo o novo prazo para apresentação de defesas em 28/03/2014 para todos os acusados no processo.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2014.

Carlos Guilherme de Paula Aguiar

SUPERINTENDENTE DE PROCESSOS SANCIONADORES